

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.226, DE 2013

Denomina “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva” o viaduto construído na rodovia BR-376 0-PP do km 172,5 entre as avenidas Colombo e Avenida Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Autor: Deputado EDMAR ARRUDA

Relator: Deputado LEOPOLDO MEYER

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende denominar “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva” o viaduto existente no km 172,5 da BR-376, localizado entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edmar Arruda pretende denominar o viaduto localizado no km 172,5 da rodovia BR-376, entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, como “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva”.

A BR-376 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura. Considerando, no entanto, que tanto a ementa original, quanto o art. 1º deste projeto de lei, apresentam uma informação desnecessária por se tratar de uma coordenada – “0-PP” – de localização de obra-de-arte em uma rodovia, estamos propondo uma emenda que corrige a proposição original.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.226, de 2013, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LEOPOLDO MEYER
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.226, DE 2013

Denomina “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva” o viaduto construído na rodovia BR-376 0-PP do km 172,5 entre as avenidas Colombo e Avenida Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

EMENDA

Retire-se da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.226, de 2013, a expressão “0-PP”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LEOPOLDO MEYER